ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 32/69

Espécie do Expediente: Concede abono provisório aos servidores Municipais.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 17 / novembro / **19** 69

Protocalado sob N.º 375/Fls. 24

ANDAMENTO

Deu entrada na data acima, sendo encaminhado à sessão do dia 24 de novembro
Relatado pelo edil Eduardo B. Abella foi aprovado por unanimidade, com emenda do edil João Santo Lessa, que no art. 6º, acrescenta: "respeitado o disposto no art. 3º.
Em 24/11/69
Eduardo
Sec. Legislativo

Graf. Güntzel - Guaíba

Atendido, em
26/11/69
Eduardo
Sec. Legislativo

PLE 032/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010938 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65CE505FD99AEDD0D70E8D5F03DF518A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 467 / 69

EM, 13 / 11 / 1969

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.Excia., para apreciação da egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que concede abono provisório aos servidores municipais.

Era intenção do Executivo Municipal conceder substancial aumento de remuneração a todos servidores do Município a partir de setembro dêste ano.

Todavia, o comportamento da receita municipal não respondeu favoràvelmente a êsse propósito.

Julgamos, entretanto, que se faz inadiável melhorar a remuneração dos que menos percebem, face ao progressivo encarecimento do custo das utilidades essenciais.

Diante de tais circunstâncias, pareceu-nos aconselhável a concessão de um abono provisório que obedecesse a um escalonamento percentual, na ordem inversa da grandeza dos níveis salariais. Dêste modo, serão atendidos os servidores mais necessitados e a receita municipal suportará carga compatível com suas possibilidades.

Prevê o projeto em questão a incorporação ao básico da remuneração do servidor, a partir de janeiro de 1970, caso até então não esteja concluida a reestruturação do quadro dos funcionários municipais. Isto porque, tratando-se de matéria que exige cuidadoso estudo, a Prefeitura, conquanto já venha trabalhando nesse sentido, não poderá prefixar prazo para a conclusão do mesmo.

.....

AO EXMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 032/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010938 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65CE505FD99AEDD0D70E8D5F03DF518A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 467 / 69
EM, 13 / 11 / 1969

.....

Com estas considerações, cremos ter fornecido os elementos de que precisam os ilustres vereadores, para que de sua alta apreciação resulte a aprovação do projeto em tela.

Servindo-nos da oportunidade, renovamos as expressões de nosso alto aprêço e distinta consideração.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 032/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 010938 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65CE505FD99AEDD0D70E8D5F03DF518A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROJETO DE LEI Nº 32/69

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um abono provisório aos servidores municipais, com base nos percentuais e valores de remuneração seguintes:

- 20% aos que percebem até NCr$ 150,00;
- 15% aos que percebem acima de NCr$ 150,00 até NCr$ 201,00;
- 10% aos que percebem acima de NCr$ 201,00 até NCr$ 251,00;
- 5% aos que percebem acima de NCr$ 251,00 até NCr$ 300,00.

§ 1º - O valor do abono provisório será calculado sôbre o básico da remuneração do servidor.

§ 2º - Os benefícios desta lei abrangerão todos os servidores municipais, tanto da ativa como inativos e pensionistas, com exceção do professorado em atividade, já beneficiado com o abono de 30% concedido pela Lei nº 14, de 9 de Julho de 1.969.

Art. 3º - O abono provisório será automàticamente incorporado ao básico da remuneração do servidor, a partir de 1º de Janeiro de 1.970, caso até essa data não tenha sido reestruturado o Quadro dos servidores municipais.

Art. 4º - As disposições do artigo anterior serão aplicadas ao professorado, relativamente ao abono de que trata a citada Lei nº 14, de 9 de Julho de 1.969.

Art. 5º - A despesa decorrente da execução desta lei será atendida pelas verbas próprias de pessoal consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei retroagirá seus efeitos ao dia primeiro de novembro do corrente ano, respeitado o disposto no artigo 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 032/1969 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 010938 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 65CF505FD99AEDD0D70E8D5F03DF518A